



INHUMAS PARA TODOS

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.487, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Bolsa de Estudos aos professores que participam do CURSO EMERGENCIAL DE PEDAGOGIA e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, Bolsa de Estudos, a ser atribuída pelo Prefeito Municipal, aos professores inscritos no CURSO EMERGENCIAL DE PEDAGOGIA, como habilitação ao exercício do cargo, realizado em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 2º - A Bolsa de Estudos de que trata o artigo 1º terá como limite máximo o valor correspondente a 37 (trinta e sete por cento) do valor total da mensalidade.

Art. 3º - Por força do cumprimento do Convênio firmado com a Universidade Estadual – UEG, ficam as bolsistas na obrigação de recolher, aos cofres públicos, a complementação do valor total da mensalidade de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

Art. 4º - O não cumprimento do art. 3º poderá acarretar o pedido de exclusão da bolsista do referido convênio.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.



José Essado Neto
Prefeito Municipal



Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração